



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3061, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

ALTERA O ARTIGO 5.º DA [LEI N.º 2008 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984](#) E O ARTIGO 11 DA [LEI N.º 2417 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IPTU)

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da [Lei nº 2.008 de 05/12/84](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano gozará de desconto de 5% (cinco por cento) do tributo, quando o pagamento for feito em parcela única até o vencimento da primeira parcela."

Art. 2º O artigo 11 da [Lei nº 2.417, de 06/12/89](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. O Imposto Predial e Territorial Urbano será pago em 05 (cinco) parcelas com vencimento bimestral a partir de 15 (quinze) de fevereiro de cada ano."

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º da [Lei nº 2.939/93](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal